

### **PROCEDIMENTO**

GR.PR.005
QUALIFICAÇÃO DE
TRABALHADORES COM FUNÇÕES
RELEVANTES PARA A SEGURANÇA REGRAS GERAIS
(NORMATIVO SGS)

**VERSÃO 3** 

ENTRADA EM VIGOR: 2023-12-12

Aplicação: Grupo IP

#### CICLO DE PRODUÇÃO DO DOCUMENTO

ELABORAÇÃO	SUPERVISÃO	APROVAÇÃO
ACD, DCH, DSS, DRF com DDO	DDO	ACD e DSS
		2023-12-12



## ÍNDICE

		Pág.
1.	INTRODUÇÃO	5
2.	OBJETIVO	
3.	ÂMBITO	5
4.	SIGLAS E DEFINIÇÕES	5
4.1.	Siglas	5
4.2.	Definições	
5.	RESPONSABILIDADE	6
6.	METODOLOGIA	
6.1	Funções relevantes para a segurança abrangidas pelos procedimentos de qualificação	
6.2.	Supervisão do processo de qualificação	
7.	REQUISITOS GERAIS PARA A QUALIFICAÇÃO	8
8.	REQUISITOS ESPECÍFICOS	
9.	FORMAÇÃO DE ACESSO À QUALIFICAÇÃO	8
10.	COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	
11.	CONTEÚDO E PONTUAÇÃO DOS EXAMES	9
12.	DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO/PROCEDIMENTOS	10
12.1.	Formação dos trabalhadores e vigilância da saúde no trabalho	10
12.2.	Pedido de qualificação	10
12.3.	Preparação dos exames	11
12.4.	Realização dos exames	11
12.5.	Emissão dos reconhecimentos/qualificação	12
12.6.	Revisões e reprovações	12
12.7.	Repetição na sequência de reprovação	12
12.8.	Renovação	12
12.9.	Alterações	13
13.	VALIDADE, SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO	13
13.1.	Validade	
13.1.1.	Funções relativas à IET 77, RGS XII e as definidas na alínea d) do ponto 6.1	
13.1.2.	Funções relativas às IFTE	
13.2.	Suspensão e revogação	
14.	FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES	
15.	GESTÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO	
16.	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	
-	ões desempenhadas no âmbito da IET 77, RGS XII e as definidas na alínea d) do ponto 6.1 .	
-	pes desempenhadas no âmbito do GR.PR.GER.001 e GR.PR.ENT.002	
16.3. Equiv	alência durante o regime transitório	
17.	RESTANTES FUNÇÕES	
	Carta de Qualificação	
	Regime Transitório - Equivalências	
Anexo C –	Requisitos Mínimos para os Trabalhadores que Realizem Trabalhos ou Atividades na Via-fér	
. –	sua Proximidade	
Anexo D –	Fluxograma	27



#### Registo e controlo das alterações

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO	PÁGINAS
v0	2015-12-23	Aprovação da versão inicial	Todas
v1	2020-12-17	Revisão da versão inicial: Clarificação das funções relevantes para a Segurança.	Todas
v2	2022-08-16	<ul> <li>Documentos de referência: indicação da alteração ao Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro;</li> <li>Documentos associados: indicação do procedimento GR.PR.002;</li> <li>1. Introdução: indicação da alteração ao Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro;</li> <li>7. b) Requisitos gerais para a qualificação</li> <li>16. Disposições transitórias: várias alterações;</li> <li>17. Restantes funções: validade do período da formação.</li> </ul>	3 5 8 14 14
v3	2023-12-12	Modificação das alíneas b) e c), do ponto 16.3 – Equivalência durante o regime transitório e data de validade.	15

#### UO consultadas na elaboração da versão aprovada

• DSS, DRF, DCH, DAT, DAM, DEA e IPE.

#### **Documentos revogados**

Não Aplicável.

#### Documentos de referência

- Os documentos relevantes para o SGS estão identificados em <u>Lista Documentos de Referência</u>.
- Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2004, de 17 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro.

#### **Documentos associados**

- CQ Carta de Qualificação;
- GR.IT.003 Qualificação de Trabalhadores com Funções Relevantes para a Segurança IET 77;
- GR.IT.004 Requisitos Específicos para a Qualificação de Trabalhadores que realizam trabalhos nas Instalações Fixas para Tração Elétrica (IFTE);



- GR.IT.005 Requisitos Específicos para a Qualificação dos intervenientes definidos no Regulamento Geral de Segurança XII (RGS XII);
- GR.PR.002 Trabalhos nas Subestações de Tração AC e DC Partes 1, 2, 3 e 4;
- PR.GER.001 Segurança para Trabalhos nas Instalações Fixas para Tração Elétrica e sua Proximidade;
- IET 77 Instrução de Exploração Técnica n.º 77;
- RGS XII Regulamento Geral de Segurança XII.

#### Referência Gestor Documental

224 - 10002011550

#### Distribuição

Grupo IP e Externo.

Nota: O presente documento aplica-se a todos os intervenientes que desenvolvam trabalhos ou atividades na via-férrea ou na sua proximidade.



## 1. INTRODUÇÃO

No âmbito do disposto no n.º 2, do artigo 65.º, do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2004, de 17 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro, é necessário definir os procedimentos e requisitos relativos ao controlo dos riscos associados às atividades de construção e manutenção do gestor da infraestrutura ferroviária nacional, incluindo o recurso à subcontratação das mesmas a terceiros.

Neste contexto e seguindo as orientações interpretativas do IMT, ao Grupo IP compete definir as condições dos trabalhos realizados ao seu serviço, incluindo as relativas aos trabalhadores que os executa, nomeadamente no que diz respeito a competências e conhecimentos.

Por outro lado, no âmbito do Sistema de Gestão de Competências do Grupo IP que integra o Sistema de Gestão de Segurança, estão previstos, em coerência com os próprios requisitos de certificação de segurança (Grupos N1 e N2, Anexo III da Diretiva 2004/49/CE), mecanismos de qualificação de funções relevantes para a segurança.

O modelo de qualificação definido neste documento, quando aplicado a públicos externos, assenta no pressuposto geral de que compete aos empregadores assegurar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam atuar na infraestrutura ferroviária. Essas condições incluem a formação, por meios internos ou recorrendo a entidades formadoras externas certificadas. O Grupo IP verifica, através de exame avaliativo, se essas condições estão de facto reunidas.

#### 2. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos gerais relativos ao processo de qualificação de trabalhadores com funções relevantes para as quais tenha sido definido este tipo de mecanismo, conforme disposto no âmbito.

#### 3. ÂMBITO

As disposições constantes neste procedimento aplicam-se:

- a) A todos os intervenientes (fiscalização, inspeção, manutenção, construção, etc.) que por algum motivo desenvolvam trabalhos ou atividades na via-férrea ou na sua proximidade (quer pertençam ao Gestor da Infraestrutura, a empresa por si contratada ou respetiva cadeia de subcontratação ou a entidades terceiras);
- b) As funções relevantes para a segurança definidas no ponto 6.1.

## 4. SIGLAS E DEFINIÇÕES

#### 4.1. Siglas

Da Organização

ACD Academia

DCH Direção de Capital Humano



DDO Direção de Desenvolvimento Organizacional

DRF Direção de Gestão da Rede Ferroviária

DSS Direção de Segurança

IP Infraestruturas de Portugal, SA.

Outras siglas:

DGERT Direção Geral do Emprego e Relações do Trabalho (entidade certificadora de entidades

formadoras).

IFTE Instalações Fixas para Tração Elétrica.

IMT Instituto da Mobilidade e dos Transportes.

#### 4.2. Definições

Para efeitos do presente procedimento aplicam-se os termos e definições

TERMO	DEFINIÇÃO
Qualificação	Reconhecimento de que uma determinada pessoa possui as competências e as condições físicas e de saúde necessárias ao desempenho de uma das funções relevantes para a segurança.
Carta de Qualificação	Documento emitido pela IP que faz prova de que foram avaliadas e confirmadas as competências e condições necessárias para que o trabalhador exerça determinada função relevante para a segurança.

#### 5. RESPONSABILIDADE

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE		
ENTIDADE / INTERVENIENTE	RESPONSABILIDADE	
ACD	Proceder ao exame e emitir qualificação (ou renovação) para o exercício das funções previstas neste procedimento.	
	Publicar a listagem dos trabalhadores qualificados.	
	Gerir e controlar a informação.	
	Integrar a Entidade Supervisora.	
	Identificar os colaboradores internos para realização de exame ou renovação de qualificação.	
	Coordenar a definição e atualização dos referenciais formativos e suportes pedagógicos.	



MATRIZ DE RESPONSABILIDADE		
ENTIDADE / INTERVENIENTE	RESPONSABILIDADE	
DCH	Integrar a Entidade Supervisora.	
DRF	Integrar a Entidade Supervisora.	
DSS	Integrar a Entidade Supervisora.  Colaborar na definição e atualização dos referenciais formativos e suportes pedagógicos	
Entidades empregadoras externas / Trabalhadores Independentes	Garantir a formação que assegure a qualificação dos trabalhadores que irão intervir nos trabalhos ao serviço da IP.  Encaminhar os trabalhadores para o exame de qualificação.	
Comissão de Avaliação	Gerir a dimensão técnica e científica do processo de qualificação (elaboração de exames, correção, análise de reclamações).	
Entidade Supervisora	Monitorizar e avaliar regularmente o desempenho do processo de qualificação.  Nomear a comissão de avaliação.	

#### 6. METODOLOGIA

#### 6.1 Funções relevantes para a segurança abrangidas pelos procedimentos de qualificação

As funções relevantes são as seguintes:

- a) Funções dos intervenientes definidos na Instrução de Exploração Técnica n.º 77 (IET 77), de Diretor Técnico; Responsável pela Segurança; Responsável pelos Trabalhos; Coordenador de Vigilância; Vigilante e Responsável pelo Aviso à Frente de Trabalhos.
- b) Funções dos intervenientes definidos no Procedimento de Segurança para Trabalhos nas Instalações Fixas para Tração Elétrica e sua Proximidade (GR.PR.GER.001), documento normativo publicado pelo Gestor da Infraestrutura Ferroviária, de C1, C2, E1, E2, NE+VT CAT, NE+M CAT e NE CAT.
  - Funções dos intervenientes definidos no Trabalhos nas Subestações de Tração AC e DC (GR.PR.ENT.002), documento normativo publicado pelo Gestor da Infraestrutura Ferroviária, C1, C2, E1, E2, TC e NE ETR.
- c) Funções dos intervenientes definidos no Regulamento Geral de Segurança XII (RGS XII)
   Vias Interditas, homologada pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT), de Dono da Obra; Responsável de Catenária; Controladores da Via Interdita e Chefe dos Trabalhos.
  - As funções de Condutor em Via Interdita e de Piloto de Via Interdita, previstas no RGS XII, são desempenhadas por pessoas certificadas pelo IMT, nos termos dos procedimentos



- definidos por esse instituto. O processo de qualificação para estas funções é autónomo deste procedimento e desenvolvido pelo IMT.
- d) Intervenientes que desempenham as funções de Fiscalização, Técnicos de segurança no trabalho / Técnicos superiores de segurança no trabalho, Coordenadores de Segurança em Projeto e Coordenadores de Segurança em Obra.

#### 6.2. Supervisão do processo de qualificação

Para a supervisão do processo de qualificação é nomeada uma Entidade Supervisora com o objetivo de garantir o bom desempenho e isenção do processo, garantindo a articulação das várias partes envolvidas. É composta por quatro elementos que representam DCH, ACD, DRF, DSS.

## 7. REQUISITOS GERAIS PARA A QUALIFICAÇÃO

Os requisitos gerais para a qualificação contemplam:

- a) As funções relevantes para a segurança devem ser desempenhadas por trabalhadores com habilitação (escolaridade mínima obrigatória) e/ou experiência profissional comprovada, com conhecimentos de segurança comprovados, com condições físicas, psíquicas e psicológicas;
- b) A aptidão física, psíquica e psicológica para as funções a desempenhar deve ser atestada pelos Serviços de Saúde no Trabalho.

#### 8. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Os requisitos específicos são definidos em normativos próprios para cada uma das situações abrangidas (vide ponto 6.1):

- GR.IT.003 Qualificação de Trabalhadores com Funções Relevantes para a Segurança IET77)
   e alínea d) do ponto 6.1.
- GR.IT.004 Requisitos Específicos para a Qualificação de Trabalhadores que realizam trabalhos nas Instalações Fixas para Tração Elétrica e na Sua Proximidade (IFTE).
- GR.IT.005 Requisitos Específicos para a Qualificação dos intervenientes definidos no Regulamento Geral de Segurança XII (RGS XII).

## 9. FORMAÇÃO DE ACESSO À QUALIFICAÇÃO

A formação divide-se em três tipos:

- Formação inicial
- Formação de reciclagem
- Formação de revisão



- 1. A formação inicial destina-se aos trabalhadores que pretendam obter, pela primeira vez, um determinado nível de qualificação.
- 2. A formação de reciclagem destina-se aos trabalhadores que pretendam obter a renovação do nível de qualificação que detêm.
- 3. A formação de revisão destina-se aos trabalhadores que reprovaram no exame de avaliação de conhecimentos e pretendem realizar novamente o exame. A formação de revisão subdivide-se assim, em formação de revisão da formação inicial e em formação de revisão da formação de reciclagem.

Os conteúdos e duração da formação inicial e de reciclagem devem ser estruturados e desenvolvidos de acordo com os referenciais previstos nas IT específicas para cada grupo de funções relevantes para a segurança (GR.IT.003, 004 e 005).

## 10. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Para a realização dos exames, é nomeada, pela entidade supervisora, uma Comissão de Avaliação que elabora e define os critérios de correção das provas realizadas pelos trabalhadores a qualificar.

Esta Comissão de Avaliação é composta pelo número de elementos correspondente às áreas do conhecimento envolvidas, tendo em consideração os seus conhecimentos e experiência profissional.

## 11. CONTEÚDO E PONTUAÇÃO DOS EXAMES

Os exames de avaliação de conhecimentos são constituídos por uma prova teórica ou provas teórica e prática que visam avaliar a aptidão definida para cada nível de qualificação, conforme disposto no normativo específico aplicável (GR.IT.003, GR.IT.004 ou GR.IT.005).

- a) A prova teórica inclui: perguntas de escolha múltipla; perguntas de resposta curta e objetiva, e de resposta extensa e orientada; ou, uma combinação dos dois sistemas, e tem a duração máxima de 2 horas.
- b) A prova prática consta da avaliação de conhecimentos dos procedimentos e regras operacionais, e tem a duração máxima de 1 hora.
- c) Os exames são classificados de 0 a 20 valores, sendo considerados aprovados os candidatos com aproveitamento final igual ou superior a 10 valores.
- d) No caso de haver lugar a exames prático e teórico a classificação final será obtida através da média ponderada dos resultados de ambas as provas, constante na fórmula seguinte, não podendo o resultado de cada uma delas ser inferior a 10 valores:

$$NF = \frac{2}{3}NT + \frac{1}{3}NP$$

NF- Nota Final

NT- Nota da prova teórica

NP- Nota da prova prática



## 12. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO/PROCEDIMENTOS

#### 12.1. Formação dos trabalhadores e vigilância da saúde no trabalho

A IP assegura a formação dos seus colaboradores e a vigilância da sua saúde no contexto de trabalho.

Em relação a entidades empregadoras e trabalhadores independentes, são os mesmos que desenvolvem e implementam procedimentos relativos à garantia da formação profissional inicial e contínua dos seus trabalhadores e à garantia da sua qualificação, bem como da vigilância da sua saúde no contexto de trabalho.

No que se refere à formação, selecionam a entidade formadora certificada pela DGERT, se a formação for ministrada por entidade externa / asseguram a formação aos seus colaboradores, desde que os formadores sejam qualificados para a respetiva função da ação que vão ministrar.

Na vigilância da saúde desses trabalhadores no contexto de trabalho os procedimentos relativos ao controlo das condições físicas, psíquicas e psicológicas devem permitir, designadamente:

- a) O controlo do risco de desempenho de funções sob a influência de substâncias psicotrópicas, álcool ou outras substâncias que produzam efeitos semelhantes;
- A suspensão do desempenho de funções quando se detetem analiticamente níveis de substâncias psicotrópicas, de álcool ou de outras substâncias que produzam efeitos semelhantes superiores aos legalmente definidos ou a outros mais restritivos, impostos pelas entidades empregadoras;
- c) A vigilância da saúde dos colaboradores, nos termos definidos na legislação em vigor sobre esta matéria.

#### 12.2. Pedido de qualificação

Em relação aos colaboradores pertencentes ao Gestor da Infraestrutura, a ACD identifica os colaboradores da empresa que devem realizar o exame e envia a convocatória à respetiva hierarquia.

Entidade empregadora ou trabalhador independente (colaboradores não pertencentes ao Gestor da Infraestrutura), apresenta à IP/ACD um pedido para realização de exame instruído com os seguintes elementos e condições:

- a) Formulário devidamente preenchido.
- b) Certificado de formação, emitido por entidade formadora ou pelo empregador ou trabalhador independente quando assegurada por este.
- c) Documentos comprovativos da aptidão física, psíquica e psicológica.
- d) Documentos comprovativos dos requisitos de habilitação e experiência profissional, definidos nas GR.IT.003, 004 ou 005, consoante a função.
- e) Os pedidos são apresentados em suporte eletrónico, em base de dados fornecida pela entidade examinadora.



- f) No caso de aceitação dos pedidos, a IP comunicará à entidade empregadora ou ao trabalhador independente o calendário e locais dos exames.
- g) O pedido de qualificação deve ser apresentado com pelo menos 60 dias úteis de antecedência relativamente à data em que a entidade empregadora pretende a realização do exame.
- h) O pedido deve ser apresentado em português, devendo toda a documentação oficial para instrução dos pedidos de primeira emissão, renovação ou alteração da CQ cuja língua original não seja o português, ser acompanhada da respetiva tradução certificada e quando necessário, devidamente apostilhada nos termos da Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961.

Nestes casos (colaboradores não pertencentes ao Gestor da Infraestrutura) a IP/ACD:

- a) Receciona o pedido e emite comprovativo.
- b) Analisa cumprimento dos requisitos gerais.

#### 12.3. Preparação dos exames

A preparação dos exames é efetuada pela IP/ACD e pela Comissão de Avaliação.

- A IP/ACD, solicita à Comissão de Avaliação a preparação do exame.
- A Comissão de Avaliação, prepara o exame de acordo com os critérios definidos.

#### 12.4. Realização dos exames

Para a realização dos exames a IP/ACD procede ao seguinte:

- a) Marca e realiza os exames, notificando os candidatos, internos e externos, com a antecedência mínima de 3 semanas.
- b) No caso de colaboradores n\u00e3o pertencentes ao Gestor da Infraestrutura, define e cobra as taxas, por trabalhador e por exame, para suportar os custos resultantes do processo de qualifica\u00e7\u00e3o.

No caso de entidades empregadoras e trabalhadores independentes (colaboradores não pertencentes ao Gestor da Infraestrutura):

- a) Asseguram os meios necessários para a realização das provas práticas.
- b) Procedem ao pagamento da taxa prevista.

A Comissão de Avaliação:

- a) Recolhe os exames.
- b) Analisa e informa a ACD dos resultados.



#### 12.5. Emissão dos reconhecimentos/qualificação

A IP/ACD, em caso de aprovação no exame, emite a CQ relativa às funções a desempenhar, conforme o modelo constante do Anexo A do presente procedimento.

#### 12.6. Revisões e reprovações

Para este efeito o procedimento é o seguinte:

- a) O Candidato, em caso de reprovação ou reclamação pode requerer, de forma fundamentada, a revisão da prova, nos 10 dias úteis posteriores à divulgação da lista de classificações.
- b) A IP/ACD, recebe a reclamação e dirige-a à Comissão de Avaliação.
- c) A Comissão de Avaliação, decide nos 10 dias úteis seguintes e informa ACD.
- d) IP/ACD, notifica o reclamante.

#### 12.7. Repetição na sequência de reprovação

Na sequência de reprovação a repetição da prova confere o seguinte:

- a) Para as funções relativas à IET 77, RGS XII e as definidas na alínea d) do ponto 6.1: durante um ano a contar da data da prova em que não obteve aprovação, pode o candidato repeti-la duas vezes. Após a segunda reprovação, e caso pretenda submeter-se ao terceiro exame, fica obrigado a frequentar uma ação de formação, inicial ou de reciclagem (conforme seja obtenção da qualificação ou renovação desta) numa entidade formadora reconhecida pelo IMT;
- b) Para as funções relativas às IFTE: durante um ano a contar da data da prova em que não obteve aprovação, pode o candidato repeti-la duas vezes, sendo que antes de realizar um novo exame para o mesmo nível de qualificação deverá frequentar uma ação de formação de revisão conforme definido no documento normativo específico para estas funções. Após a segunda reprovação e caso pretenda submeter-se ao terceiro exame, fica obrigado a frequentar uma ação de formação, inicial ou de reciclagem (conforme seja obtenção da qualificação ou renovação desta) numa entidade formadora reconhecida pelo IMT.

#### 12.8. Renovação

A renovação da CQ depende da verificação do cumprimento dos requisitos necessários à emissão anterior das mesmas e da frequência de um curso de reciclagem.

A IP/ACD (Colaboradores pertencentes ao Gestor da Infraestrutura) identifica os colaboradores da empresa que devem proceder à renovação e envia a convocatória à respetiva hierarquia.

No caso de entidade empregadora ou trabalhador independente (Colaboradores não pertencentes ao Gestor da Infraestrutura), apresenta à IP, até 60 dias úteis antes do termo da validade da CQ, um pedido para realização de exame instruído com os seguintes elementos:



- a) Cópia da CQ a renovar;
- b) Apresentação de documentos comprovativos da satisfação dos requisitos necessários à emissão da qualificação e da frequência da formação de reciclagem.
- c) Apresentação de documento comprovativo de frequência de curso de reciclagem conforme previsto no presente Procedimento.

#### 12.9. Alterações

A alteração de uma CQ é necessária sempre que uma entidade empregadora pretenda alargar o âmbito da qualificação de um trabalhador por aquisição de novas competências previstas na regulação interna para o exercício das funções.

No caso de entidade empregadora ou trabalhador independente (Colaboradores não pertencentes ao Gestor da Infraestrutura), apresenta à IP o pedido de alteração, instruído com os elementos necessários para o "Pedido de Qualificação" (acima descritos), adaptados à natureza da qualificação adicional pretendida.

Após a entrega dos elementos necessários, o trabalhador será igualmente submetido a exame de avaliação de conhecimentos para acesso à função a que se candidata.

A IP/ACD, atualiza os dados associados à Qualificação, por exemplo decorrente da frequência de ações de formação. Caso o candidato realize formação diferente da que respeita à qualificação que detém, para aceder a outra função, aplicam-se as regras referentes a novo pedido (e o candidato sujeita-se a exame).

## 13. VALIDADE, SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO

#### 13.1. Validade

## 13.1.1. Funções relativas à IET 77, RGS XII e as definidas na alínea d) do ponto 6.1

As qualificações para estas funções são válidas pelo período de cinco anos a partir da data de obtenção das mesmas.

#### 13.1.2. Funções relativas às IFTE

As qualificações para estas funções são válidas, a partir da data de obtenção das mesmas, pelo período de cinco anos, relativamente aos níveis de qualificação C1, C2, E1, E2, TC, NE+VT CAT, NE+M CAT, NE CAT e NE ETR.

Nota: os níveis de qualificação acima referidos são os definidos no documento específico GR.IT.004.

#### 13.2. Suspensão e revogação

A IP pode a qualquer momento suspender ou revogar uma qualificação, quer no caso de



colaboradores seus quer no caso de colaboradores não pertencentes ao Gestor da Infraestrutura, quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

- a) Alterações significativas nos normativos ou nos equipamentos, métodos e processos de trabalho;
- b) Alterações aos requisitos de habilitação exigidos ao formando;
- c) Alterações da Regulamentação ou documentos normativos ferroviários;
- d) Não foram cumpridos os requisitos necessários à manutenção da sua validade;
- e) Quando se considere que o seu titular, por incumprimento regulamentar, representa um perigo sério, imediato e relevante para a segurança;

Para efeitos da alínea d), considera-se que não foram cumpridos os requisitos necessários à manutenção da validade da CQ quando a entidade empregadora não tenha promovido a realização, ou a comunicação dessa realização, dos exames físicos, psíquicos e psicológicos.

Em caso de exame físico ou psíquico, cujo resultado determine uma restrição temporária ou definitiva ao desempenho de funções, a entidade empregadora deve de imediato informar a IP, que pode suspender ou revogar a CQ.

Quando um trabalhador qualificado mudar de entidade empregadora e a nova entidade empregadora pretender que desempenhe as mesmas funções, deverá esta comunicar tal facto à IP, apresentando o original da CQ para efeitos de verificação, no prazo máximo de cinco dias úteis.

## 14. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações no âmbito dos requerimentos previstos no presente Procedimento determina, consoante o caso:

- a) A recusa de emissão de CQ ou a sua revogação;
- b) A recusa de reconhecimento ou a sua revogação.

## 15. GESTÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO

A IP/ACD, mantém um registo das CQ emitidas e, pelo período mínimo de cinco anos, o registo das provas realizadas, conservando as fichas de inscrição e cópia dos documentos emitidos para cada examinando.

Cria condições para que as entidades empregadoras possam aceder por via eletrónica à informação relativa aos respetivos trabalhadores.

No caso de trabalhadores pertencentes ao Gestor da Infraestrutura Ferroviária com CQ, esta atualização é efetuada nos sistemas corporativos existentes e de acordo com as responsabilidades definidas.



Publica informação relativa à identificação de todos os Colaboradores Qualificados.

## 16. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

## 16.1. Funções desempenhadas no âmbito da IET 77, RGS XII e as definidas na alínea d) do ponto 6.1

No prazo de um ano após a data de entrada em vigor do presente procedimento (17-12-2020), devem as entidades empregadoras ou os trabalhadores independentes, solicitar CQ para os trabalhadores que desempenhem essas funções, nos termos previstos neste procedimento (Pedido de Qualificação).

#### 16.2. Funções desempenhadas no âmbito do GR.PR.GER.001 e GR.PR.ENT.002

No prazo de um ano após a data de entrada em vigor do GR.IT.004 (15-06-2021), devem as entidades empregadoras ou os trabalhadores independentes, solicitar CQ para os seus trabalhadores que desempenhem essas funções, nos termos previstos neste procedimento (Pedido de Qualificação).

#### 16.3. Equivalência durante o regime transitório

- a) Durante a vigência do regime transitório, as entidades empregadoras ou trabalhadores independentes podem solicitar equivalência aos níveis de qualificação previstos nos requisitos específicos para cada grupo de funções relevantes para a segurança, conforme disposto no Anexo B ao presente procedimento.
- b) A qualificação obtida por equivalência é válida até 15 de junho de 2024;
- c) As cartas de qualificação provisórias, independentemente da data de validade que nelas conste, passam a ser válidas até 15 de junho de 2024.

Decorridos os prazos referidos nos pontos 16.1., 16.2. e 16.3., os trabalhadores que não possuam CQ válida, não podem continuar a desempenhar as respetivas funções.

## 17. RESTANTES FUNÇÕES

- a) Os trabalhadores não abrangidos nas funções do ponto 6, que realizem trabalhos ou atividades na via-férrea e na sua proximidade, não estão sujeitos ao processo de qualificação e não necessitam de CQ emitida ao abrigo do presente procedimento para exercerem as suas funções.
- b) Os trabalhadores referidos no número anterior recebem formação, ficando habilitados mediante aprovação em prova de avaliação, de acordo com o estabelecido no Anexo C ao presente procedimento.
- c) A formação referida nas alíneas anteriores será válida por um período de três anos.
- d) Poderá ser solicitado à entidade empregadora, pelo gestor da infraestrutura ferroviária nacional ou um seu representante, comprovativo da aprovação na formação ministrada aos trabalhadores a que se refere o presente artigo.





e) A não apresentação do comprovativo referido no ponto anterior implica a impossibilidade de realizar trabalhos ou atividades na via-férrea e na sua proximidade.



Anexo A – Carta de Qualificação



#### Carta de Qualificação

#### 1. CARACTERÍSTICAS DA CQ

As características da CQ devem estar em conformidade com as normas ISO 7810 e 7816-1.

O cartão deve ser feito de policarbonato.

Os métodos de verificação das características das CQ devem estar em conformidade com a norma isso 10373.

#### 2. CONTEÚDO DA CQ

A frente da CQ deve conter:

- a) A menção «Carta de Qualificação», impressa em letras bem visíveis;
- b) O símbolo da Gestor da Infraestrutura ferroviária e assinatura do responsável autorizado;
- c) O número de identificação da CQ;
- e) Foto do titular;
- f) Nome completo do titular;
- j) Data de emissão da CQ;
- k) Data de validade da CQ;
- a) Nível(is) de Qualificação obtido(s);
- b) A designação da função ou funções relevantes de segurança cujo desempenho é autorizado e respetiva validade.

A Carta de Qualificação deve acompanhar sempre o Colaborador Qualificado, como prova da sua qualificação e deve ser apresentada sempre que solicitado pela IP ou por alguém por si designado.



**Anexo B** – Regime Transitório - Equivalências



## Regime Transitório - Equivalências

1. Equivalências do regime transitório - Colaboradores pertencentes ao Gestor de Infraestrutura

Nível	Requisitos	
GR.IT.003	Funções previstas na IET 77 e a definidas na alínea d) do ponto 6.1	
SF1	<ul> <li>Habilitação (escolaridade mínima obrigatória) e/ou experiência profissional comprovada</li> <li>Com formação adequada em Segurança Ferroviária para Técnicos e Especialistas realizada depois de 15 de junho de 2009 (*)</li> <li>Aptidão física, psíquica e psicológica</li> </ul>	
SF2	<ul> <li>Habilitação (escolaridade mínima obrigatória) e/ou experiência profissional comprovada</li> <li>Com formação adequada em Segurança Ferroviária para Chefias Intermédias realizada depois de 15 de junho de 2009 (*)</li> <li>Aptidão física, psíquica e psicológica</li> </ul>	
SF3	<ul> <li>Habilitação (escolaridade mínima obrigatória) e/ou experiência profissional comprovada</li> <li>Com formação adequada em Segurança Ferroviária para Vigilantes realizada depois de 15 de junho de 2009 (*)</li> <li>Aptidão física, psíquica e psicológica</li> </ul>	
GR.IT.004	Funções no âmbito do GR.PR.GER.001 e GR.PR.ENT.002	
C1	<ul> <li>Habilitação (escolaridade mínima obrigatória) e/ou experiência profissional comprovada</li> <li>Trabalhadores da especialidade de catenária, com 6 anos de experiência nesta especialidade</li> <li>Aptidão física, psíquica e psicológica</li> </ul>	
C2	<ul> <li>Habilitação (escolaridade mínima obrigatória) e/ou experiência profissional comprovada</li> <li>Trabalhadores da especialidade de catenária</li> <li>Aptidão física, psíquica e psicológica</li> </ul>	
E1	<ul> <li>Habilitação (escolaridade mínima obrigatória) e/ou experiência profissional comprovada</li> </ul>	



Nível	Requisitos
	<ul> <li>Trabalhadores da especialidade de energia de tração, com 6 anos de experiência nesta especialidade;</li> </ul>
	Aptidão física, psíquica e psicológica
	<ul> <li>Habilitação (escolaridade mínima obrigatória) e/ou experiência profissional comprovada</li> </ul>
E2	<ul> <li>Trabalhadores da especialidade de energia de tração;</li> </ul>
	<ul> <li>Aptidão física, psíquica e psicológica</li> </ul>
тс	<ul> <li>Trabalhadores que desempenhem funções nas especialidades de Telecomando, Telecomunicações ou Vídeo vigilância</li> </ul>
	Aptidão física, psíquica e psicológica
GR.IT.005	Funções no âmbito do RGS XII
	Trabalhador pertencente ao Gestor da Infraestrutura
	<ul> <li>Experiência profissional comprovada como Dono da Obra / Chefe dos Trabalhos (RGSXII)</li> </ul>
	<ul> <li>Habilitação (escolaridade mínima obrigatória) e/ou experiência profissional comprovada</li> </ul>
Dono da Obra	<ul> <li>Com formação adequada de Donos de Obra (RGS XII) realizada depois 01 de janeiro de 2016</li> </ul>
	<ul> <li>Com formação adequada em Segurança Ferroviária para Técnicos e Especialistas / Chefias Intermédias realizada depois de 15 de junho de 2009 (*)</li> </ul>
	Aptidão física, psíquica e psicológica
	Trabalhador pertencente ao Gestor da Infraestrutura, agente da circulação
	Ou
Controlador de Via Interdita	<ul> <li>Trabalhador pertencente ao Gestor da Infraestrutura, agente da manutenção ferroviária com formação adequada de Donos de Obra (RGS XII), para as situações previstas na alínea a) do ponto 2.4.5 do RGS XII</li> </ul>
	Aptidão física, psíquica e psicológica
Condutor em Via Interdita	Certificação emitida pelo IMT para desempenho da função
Piloto de Via Interdita	Certificação emitida pelo IMT para desempenho da função



Nível	Requisitos	
Chefe dos Trabalhos	<ul> <li>Habilitação (escolaridade mínima obrigatória) e/ou experiência profissional comprovada</li> </ul>	
	<ul> <li>Com formação adequada de Donos de Obra (RGS XII) ou trabalhadores com nível de Qualificação SF1 ou SF2</li> </ul>	
	Aptidão física, psíquica e psicológica	
Responsável de Catenária	Trabalhador pertencente ao Gestor da Infraestrutura	
	<ul> <li>Habilitação (escolaridade mínima obrigatória) e/ou experiência profissional comprovada</li> </ul>	
	<ul> <li>Trabalhadores com nível de Qualificação C1, C2, E1 ou E2</li> </ul>	
	<ul> <li>Com formação adequada em Segurança Ferroviária para Técnicos e Especialistas / Chefias Intermédias realizada depois de 15 de junho de 2009 (*)</li> </ul>	
	Com experiência profissional mínima, em contexto de trabalho, de 6 meses (3)	
	meses acompanhando a realização de trabalhos nesta área e mais 3 meses no	
	exercício da função, sob supervisão)	
	Aptidão física, psíquica e psicológica	

## 2. Equivalências do regime transitório – Trabalhadores não pertencentes ao Gestor de Infraestrutura

Nível	Requisitos	
GR.IT.003	Funções previstas na IET 77 e a definidas na alínea d) do ponto 6.1	
	<ul> <li>Habilitação (escolaridade mínima obrigatória) e/ou experiência profissional comprovada</li> </ul>	
SF1	<ul> <li>Com formação adequada em Segurança Ferroviária para Técnicos e Especialistas, realizada depois de 15 de junho de 2009 (*)</li> </ul>	
	Aptidão física, psíquica e psicológica	
	<ul> <li>Habilitação (escolaridade mínima obrigatória) e/ou experiência profissional comprovada</li> </ul>	
SF2	<ul> <li>Com formação adequada em Segurança Ferroviária para Chefias Intermédias realizada depois de 15 de junho de 2009 (*)</li> </ul>	
	Aptidão física, psíquica e psicológica	
SF3	Habilitação (escolaridade mínima obrigatória) e/ou experiência profissional comprovada	



Nível	Requisitos		
	<ul> <li>Com formação adequada em Segurança Ferroviária para Vigilantes realizada depois de 15 de junho de 2009 (*)</li> <li>Aptidão física, psíquica e psicológica</li> </ul>		
GR.IT.004	Funções no âmbito do GR.PR.GER.001 e GR.PR.ENT.002		
C1	Não é atribuída equivalência		
C2	<ul> <li>Habilitação (escolaridade mínima obrigatória) e/ou experiência profissional comprovada</li> <li>Trabalhadores da especialidade de catenária</li> <li>Aptidão física, psíquica e psicológica</li> </ul>		
E1	Não é atribuída equivalência		
E2	<ul> <li>Habilitação (escolaridade mínima obrigatória) e/ou experiência profissional comprovada</li> <li>Trabalhadores da especialidade de energia de tração</li> <li>Aptidão física, psíquica e psicológica</li> </ul>		
NE + VT CAT	<ul> <li>Trabalhadores com o Nível de Qualificação C1, C2, E1, E2 ou com Curso(s) de Colocação Varas de Terra</li> <li>Aptidão física, psíquica e psicológica</li> </ul>		
NE + M CAT	<ul> <li>Trabalhadores com o Nível de Qualificação C1, C2, E1, E2 ou com Curso(s) de Manobra de seccionadores</li> <li>Aptidão física, psíquica e psicológica</li> </ul>		
NE CAT	<ul> <li>Pessoa Instruída para realizar trabalhos nas IFTE de Catenária</li> <li>Aptidão física, psíquica e psicológica</li> </ul>		
NE ETR	<ul> <li>Pessoa Instruída para realizar trabalhos nas IFTE de Energia de Tração</li> <li>Aptidão física, psíquica e psicológica</li> </ul>		
тс	<ul> <li>Trabalhadores que desempenhem funções nas especialidades de Telecomando, Telecomunicações ou Vídeo vigilância</li> <li>Aptidão física, psíquica e psicológica</li> </ul>		
GR.IT.005	Funções no âmbito do RGS XII		



Nível	Requisitos
Chefe dos Trabalhos	<ul> <li>Habilitação (escolaridade mínima obrigatória) e/ou experiência profissional comprovada</li> <li>Trabalhadores com nível de Qualificação SF1 ou SF2</li> </ul>
	Aptidão física, psíquica e psicológica
Condutor em Via Interdita	Certificação emitida pelo IMT para desempenho da função
Piloto de Via Interdita	Certificação emitida pelo IMT para desempenho da função

Nota: (\*) – Considera-se, para efeito de equivalência, formação adequada a que cumpra a programação e conteúdos programáticos definidos no documento normativo GR.IT.003 e seja ministrada por entidade formadora reconhecida pelo IMT. Caso a formação seja anterior a 15 de junho de 2009, pode o requerente frequentar a ação de formação de reciclagem correspondente, com vista à obtenção da equivalência.



**Anexo C** – Requisitos Mínimos para os Trabalhadores que Realizem Trabalhos ou Atividades na Via-férrea e na sua Proximidade.



# REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS TRABALHADORES QUE REALIZEM TRABALHOS OU ACTIVIDADES NA VIA-FÉRREA E NA SUA PROXIMIDADE

1. A formação e o treino a proporcionar a todos os trabalhadores que não se enquadrem em funções relevantes para a segurança, de acordo com as definições deste procedimento, mas que exerçam atividades na via-férrea e na sua proximidade (Nível NE), deverão frequentar, com aprovação, uma ação de formação com os seguintes conteúdos:

Formação de Segurança para Trabalhos na via-férrea e sua proximidade – Nível NE	
Conteúdos Programáticos	Carga Horária
Módulo 1 – Introdução  ■ Riscos associados a trabalhos na via-férrea e na sua proximidade	0h30
Módulo 2 – Segurança para Trabalhos na Via-férrea e sua proximidade  • Intervenientes (ponto 7 da IET77)	6h00
<ul> <li>Parâmetros de Segurança (ponto 5 da IET77)</li> <li>Medidas de Segurança (ponto 6 da IET77)</li> </ul>	
Prova de avaliação	0h30
Total	7h00 (1 dia)

#### 2. Aptidão para aplicação dos conhecimentos

Este tipo de ação de formação tem como principal objetivo o desenvolvimento da perceção dos riscos profissionais por parte dos trabalhadores e a compreensão e interiorização das regras e medidas de segurança definidas na IET 77.



**Anexo D** – Fluxograma